ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 011/00 Data 10 / 04 / 2000

Nome: Verª. CARLINDA POLETTO FARINA - PMDB
Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2000

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 08 MAIO / 19 2000
Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 15 MAIO / 19 2000
Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.04.2000

PROTOCOLO: 10.04.2000

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE ABRIL/00, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
10.04.2000

PARECER: CONSITUCIONAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 10.04.2000

PARECER: CONTRÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.05.2000
15.05.2000

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 08 MAIO / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2000

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 011/00 | Data 10 /04/2000

Presidente

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 10 /04 /2000
ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E MAIO AMBIENTE.

Presidente

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 15 MAIO / 2000

Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Câmara Municipal dos Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

João Rosalino Brisotto
Vereador do PDT

Ao Vereador: CÉZAR AUGUSTO CALDART

Para Relatar:

Data: 19/04/2000

;;;;.....

Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH
Presidente da Comissão de Educação
Saúde e Meio Ambiente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente projeto de Lei pelo qual "DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao mesmo tempo reitera votos de estima e considerações.

Câmara Municipal de Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

João Rosalino Brisotto
Vereador do PDT

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Diante da gravidade do problema ambiental, nas áreas de preservação permanente, dos Mananciais Hídricos e da Micro-bacia de Captação da Corsan, que abastece a população, são necessárias medidas enérgicas através de uma Legislação, em consonância com as Leis Federais, Estaduais, que respaldam à uma ação decisiva em defesa da preservação da qualidade e quantidade da água que é utilizada por toda a população.

Os Mananciais Hídricos que formam a Bacia de Captação da Corsan, encontram-se hoje em risco de comprometimento da qualidade e quantidade da água, ocasionado pela degradação ambiental, por fontes poluidoras e destruidoras em vários níveis.

Esta Legislação, será um dos grandes instrumentos, para que o Município de Erechim, através do Poder Público, possa garantir à recuperação e a preservação dos Mananciais de água que abastecem à população, como um direito básico de cidadania, e sobrevivência no desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

Técnicos que participaram da elaboração desta Legislação:

Vereadora Carlinda Poletto Farina

Vereador João Rosalino Brisotto

Kurt Neri Strack - Chefe da Corsan de Erechim, Técnico em Hidrologia

Ana Rosa de Oliveira - Engenheira Florestal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

Jorge S. Silveira - Engenheiro Florestal da Emater

Luciana Helena Markiewicz - Engenheira Florestal

Roberto Ferrom - Engenheiro Florestal da Cotrel

Dra. Angela Rampi - Arquiteta

Câmara Municipal dos Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

João Rosalino Brisotto
Vereador do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Em todos os Mananciais, Rio Ligeirinho, Rio Leãozinho, Rio do Campo, Rio Dourado, Rio Suzana e outros e seus afluentes que abastecem ou vierem abastecer de água à população urbana e rural, desde suas nascentes até a Represa de Captação da Corsan, deverão observar as seguintes medidas de proteção:

I - Preservação de Matas Naturais existentes ou demais formas de vegetação natural, reflorestamento ou florestamento, conforme o caso, ao longo desses cursos d' água de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

II - Proibição de lançamento dentro dos Mananciais da Micro-bacia de Captação de água da Corsan, de elementos capazes de conspurcar com as águas servidas, de contaminar com resíduos de qualquer espécie, com produtos e adubos

Fls. 006

químicos, tóxicos, inseticidas ou fungicidas ou lançar terminais de esgoto de qualquer espécie.

III - Proibição de pulverização de Agrotóxicos ou com outros produtos nocivos à água e ao Meio Ambiente, em áreas próximas desses Mananciais capazes de contaminá-los.

§ 1º - Desenvolver projetos de Preservação Ambiental da população ribeirinha envolvendo a sociedade e o Poder Público, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Erechim, e gerencia local da CORSAN.

Artº 2º - Considerar-se-ão de interesse público, relativamente à exploração do solo, todas as medidas de preservação que visem:

a - Controlar a erosão do solo, com drenagem superficial visando a interceptação de águas que sejam de contaminação, evitando seu escoamento para todo e qualquer reservatório ou captação de água.

b - Evitar a prática de queimadas nas lavouras, em áreas de pastos naturais ou matas, a não ser em casos especialíssimos permitidos pela autoridade pública competente.

Fls. 007

c-. Manter, recuperar e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo.

d - Evitar o assoreamento dos Cursos d'água e Bacias de Acumulação.

e - Adequar a locação, construção e manutenção de estradas em geral aos princípios conservacionistas.

Artº 3º - Todas as atividades, empreendimentos, assentamentos que estão ou virão à se estabelecer em Relação aos Mananciais Hídricos bem como na Micro-bacia da Corsan, deverão obter licenciamento Ambiental junto à Fepam.

§ 1º - Proibição do parcelamento e uso do solo para loteamentos urbanos e industriais, depósitos de lixo, retirada e movimento do solo, que venham à provocar danos aos Mananciais.

Artº 4º - Aos infratores da presente Lei, ser-lhe-ão aplicadas multas pelo Poder Público Municipal de 1 a 100 salários mínimos regionais, de acordo com a gravidade dos danos causados.

Artº 5º - As denúncias de infrações a esta Lei, poderão ser feitas por qualquer cidadão à:

Fls. 008

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Departamento de Recursos Naturais Renováveis; Brigada Militar, Promotoria Pública e Delegacia de Polícia.

Artº 6º - O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através do órgão Secretaria Municipal da Saúde e meio Ambiente, podendo o Poder Executivo estabelecer convênio com órgãos Federais, Estaduais, ou particulares, para cumprimento dos objetivos aqui buscados.

Artº 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Artº 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de sessenta dias e entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda P. Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

João Rosalino Brisotto
Vereador do PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 011/2000

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB e JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO N° 007/00

EMENTA: *Dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. Elio Francisco Spanhol

PARECER: Constitucional

Recebi a incumbência de relatar o presente Projeto de Lei Legislativo de nº 007/2000, que trata sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural e dá outras providencias.

A presente matéria é de interesse local, e portanto os vereadores tem competência para legislar sobre a matéria.

Analisando toda a documentação anaxa, vê-se que a matéria é contistucional e legal.

Remete-se aos demais membros da Comissão para votação.

Erechim, 17 de abril de 2000

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19 / 04 / 2000

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 011/2000

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB e JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO N° 007/00

EMENTA: *Dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. Elio Francisco Spanhol

PARECER: Constitucional

Recebi a incumbência de relatar o presente Projeto de Lei Legislativo de nº 007/2000, que trata sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural e dá outras providencias.

A presente matéria é de interesse local, e portanto os vereadores tem competência para legislar sobre a matéria.

Analisando toda a documentação anaxa, vê-se que a matéria é contistucional e legal.

Remete-se aos demais membros da Comissão para votação.

Erechim, 17 de abril de 2000

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL - PT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19 / 09 / 2000

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 011/2000

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB e JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO N° 007/00

EMENTA: *Dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
PARECER: CONTRÁRIO

As Regiões dos mananciais são de fundamental importância na formação das cadeias hídricas, de forma que devem ser protegidos administrativo e legalmente.

Através da ocupação irregular do solo, loteamentos clandestinos, a falta de infra-estrutura sanitária, agrotóxicos, desmatamento, as queimadas entre outros, os nossos mananciais estão sendo altamente degradados, podendo chegar ao ponto de serem extintos.

À incrementação de uma política de desenvolvimento urbano, adaptada à preservação dos recursos hídricos, a educação ambiental, incentivo nos investimentos preservacionistas através de incentivos fiscais, são algumas medidas que devem serem tomadas pelos administradores públicos, bem como da população, conscientizando da problemática ambiental dos mananciais.

Com a manutenção das condições ambientais, a preservação da água permitirá a sobrevivência da população e contribuirá de forma decisiva na qualidade de vida da mesma.

É dever do Poder Público, mas o cidadão é o maior responsável em tratar bem a natureza. As ações devem ser integradas, para que se atinja as metas propostas.

Caldart

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 011/2000

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB e JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO Nº 007/00

EMENTA: *Dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural, e dá outras providências.*

RELATOR:

PARECER:

O Projeto ora em análise desperta para as necessidades e cria mecanismos de gerenciamento das águas. Disciplina a gestão e garante o planejamento do uso da água e do solo em nossos mananciais, idênticas a Lei 1752 de 29 de Junho de 1981, não acrescentando nada a Lei já em vigor. Basta apenas cumprir e fazer cumprir o que ela determina.

É importante proteger esses recursos, mas é necessário unir esforços para o efetivo cumprimento da Legislação já existente em busca definitiva da solução deste problema, o qual, repito, não pode ser um ato isolado mas integrado.

Para finalizar: Considerando que já existe Legislação que dispõe sobre a matéria;

Considerando que a Legislação em vigor, mesmo com seus quase 20 anos de promulgação é mais avançada que a proposta no presente Projeto de Lei, submeto parecer contrário aos demais pares da Comissão.

É o parecer.

CONTRA O PARECER:

A FAVOR DO PARECER.

Erechim, 04 de Maio de 2.000.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 011/2000

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB e JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO Nº 007/00

EMENTA: *Dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONTRÁRIO

As Regiões dos mananciais são de fundamental importância na formação das cadeias hídricas, de forma que devem ser protegidos administrativo e legalmente.

Através da ocupação irregular do solo, loteamentos clandestinos, a falta de infra-estrutura sanitária, agrotóxicos, desmatamento, as queimadas entre outros, os nossos mananciais estão sendo altamente degradados, podendo chegar ao ponto de serem extintos.

À incrementação de uma política de desenvolvimento urbano, adaptada à preservação dos recursos hídricos, a educação ambiental, incentivo nos investimentos preservacionistas através de incentivos fiscais, são algumas medidas que devem serem tomadas pelos administradores públicos, bem como da população, conscientizando da problemática ambiental dos mananciais.

Com a manutenção das condições ambientais, a preservação da água permitirá a sobrevivência da população e contribuirá de forma decisiva na qualidade de vida da mesma.

É dever do Poder Público, mas o cidadão é o maior responsável em tratar bem a natureza. As ações devem ser integradas, para que se atinja as metas propostas.

Caldart

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 011/2000
AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB e JOÃO ROSALINO BRISOTTO - PDT
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO Nº 007/00
EMENTA: *Dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para o abastecimento de água, da população urbana e rural, e dá outras providências.*

RELATOR:
PARECER:

O Projeto ora em análise desperta para as necessidades e cria mecanismos de gerenciamento das águas. Disciplina a gestão e garante o planejamento do uso da água e do solo em nossos mananciais, idênticas a Lei 1752 de 29 de Junho de 1981, não acrescentando nada a Lei já em vigor. Basta apenas cumprir e fazer cumprir o que ela determina.

É importante proteger esses recursos, mas é necessário unir esforços para o efetivo cumprimento da Legislação já existente em busca definitiva da solução deste problema, o qual, repito, não pode ser um ato isolado mas integrado.

Para finalizar: Considerando que já existe Legislação que dispõe sobre a matéria;

Considerando que a Legislação em vigor, mesmo com seus quase 20 anos de promulgação é mais avançada que a proposta no presente Projeto de Lei, submeto parecer contrário aos demais pares da Comissão.

É o parecer.

ABSTENÇÃO:

Erechim, 04 de Maio de 2.000.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Relator

CONTRA O PARECER:

A FAVOR DO PARECER.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Emenda ao Projeto de Lei Legislativo Nº. 007/2000

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º . Altera o artigo 7º do Projeto de Lei legislativo Nº. 007/2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº. 1752 de 29 de Junho de 1981."

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2000.

Carlinda P. Farina

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

LEI Nº 1752 DE 29 DE JUNHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os mananciais e seus afluentes que estão abastecendo ou vierem abastecer de água a população, desde as suas nascentes até a represa de captação da CORSAN, dever-se-ão observar as seguintes medidas de proteção:

I - Preservação de matas naturais existentes ou demais formas de vegetação, reflorestamento ou florestamento, conforme o caso, ao longo desses cursos de água, de uma faixa marginal numa largura não inferior a 10 (dez) metros; 30 m/ cada lado

II - Proibição de lançamento, nas zonas que contém os referidos mananciais e na represa de captação elementos capazes de conspuscar com águas servidas, de contaminar com resíduos sólidos de qualquer espécie, como produtos químicos, tóxicos, inseticidas ou fungicidas - inclusive em afluentes superficiais - ou lançar terminais de esgoto de qualquer espécie;

III - Proibição de pulverização com defensivos, inseticidas fungicidas ou com outros produtos nocivos à água, em áreas próximas desses mananciais, capazes de contaminá-los.

§ 1º - As medidas supra mencionadas deverão ser observadas também quanto a todos os afluentes de mananciais referidos no "Caput" do artigo.

Diferente

ERECHIM
CHEGOU A HORA

§ 2º - As medidas relativas a florestamento ou reflorestamento mencionadas neste artigo, feitas preferencialmente com árvores nativas, deverão ser tomadas pelos proprietários das áreas que contém os cursos de água, em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, e reflorestamento, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da área.

Art. 2º - Para os demais cursos d'água, deverão ser observadas, as normas de proteção e legislação previstas no Código Florestal.

Art. 3º - Considerar-se-ão de interesse público, relativamente à exploração do solo, todas as medidas de preservação que visem:

a - Controlar a erosão do solo em todas as suas funções;

b - eliminação e sustação de processos de dessertificação;

c - fixação de dunas;

d - evitar a prática de queimadas em lavouras, áreas de pastos naturais ou matas, a não ser em casos especialíssimos, permitidos pela autoridade pública competente;

e - manter, recuperar e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo;

f - evitar o assoreamento dos cursos de águas e bacias de acumulação;

g - adequar a locação, construção e manutenção de estradas em geral, aos princípios conservacionistas.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, são-lhe aplicadas multas, pelo Poder Público Municipal, que poderão variar de meio a 50 (cincoenta) salários mínimos regionais, em conformidade com o caso específico e independentemente de outras sanções que sejam previstas na Legislação Federal ou Estadual para o mesmo caso.

Art. 5º - As denuncias de infrações a esta Lei, poderão ser feitas por qualquer cidadão, seja diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal ou a própria autoridade policial, se o fato tiver também natureza criminal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

Art. 6º - O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através de órgão específico designado pelo Poder executivo, podendo o dito Poder Executivo estabelecer convênios com Órgãos Federais, Estaduais ou particulares para cumprimento dos objetivos aqui buscados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 29 DE JUNHO DE 1981.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 006/2000

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 006/2000	23 /02 / 00

Presidente

Ilmo Sr.
Vereador João Rosalino Brisotto
D. D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente

A Vereadora Carlinda Poletto Farina, requer, após ouvido o douto Plenário seja encaminhada reivindicação ao Diretor Presidente da CORSAN de Porto Alegre, para que seja viabilizada a realização de um Projeto de Proteção e Preservação dos Mananciais que abastecem a população urbana, a Barragem da CORSAN - de Erechim, que estão expostos à sérios riscos de contaminação nestes locais. Solicita urgentes providências do Poder Público Estadual neste grave problema ambiental que esta comprometendo a qualidade da água que abastece à população de Erechim. E, o envio ao Poder Público Municipal de Erechim, solicitação, para que seja cumprida a Lei Municipal 1572 de junho de 1981, que dispõe sobre a Proteção dos Mananciais de interesse para o abastecimento da população urbana, que foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Erechim.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2000

Carlinda Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A situação da Bacia de Captação de água da CORSAN em Erechim, há duas décadas, vem exigindo um Projeto de Protenção aos Mananciais e seus Afluentes que estão abastecendo de água a população, desde as suas nascentes até a represa de captação da CORSAN.

A realidade da poluição daquela área, se expressa de várias formas; já comprovada através de pesquisas e levantamentos realizados por várias entidades locais.

- Ausência de vegetação às margens dos mananciais e da Bacia de Captação;
- Plantação de culturas de soja e outras, onde é feita a aplicação de inseticidas, e, que pelas áreas declivosas, são levados para o interior dos rios;
- Erosão do solo, pela falta de árvores, onde são levadas uma imensidão de terra para dentro da Barragem provocando o assoreamento;
- O lançamento, nas zonas que contém os referidos mananciais e na represa de captação, de resíduos sólidos de qualquer espécie, produtos químicos, tóxicos, inclusive em afluentes, jogados terminais de esgoto de qualquer espécie;
- A existência de dezenas de famílias carentes, às margens dos afluentes, sem saneamento básico, poluem a água.

A lamentável poluição que existe na Bacia de Captação da CORSAN, é também comprovada, nesta época da estiagem, quando o

nível das águas é baixíssimo, podendo-se observar detritos, e alteração da coloração da água barrenta e suja.

Constata-se na Bacia da CORSAN, pescarias e utilizado para banhos de pessoas desconhecidas.

É necessário o cumprimento da Legislação Federal, Código Florestal que exige vegetação às margens dos mananciais, e da Legislação Municipal que exige a existência de reflorestamento de 10 metros de largura, de uma faixa marginal ao longo dos cursos de água, e a proibição do lançamento de detritos e venenos e outros que possam conspurcar às águas, com penalidades de multas elevadas aos infratores.

O acesso a água de boa qualidade deve ser garantida a todos os habitantes, como direito básico de todos, um direito de cidadania.

A água é um dos elementos mais importantes, da qual depende a vida na terra. A água é vida. É a fonte da vida. Sem água não existe vida, e na luta pela qualidade de vida do cidadão deve estar embutida a qualidade ambiental.

Carlinda S. Farina

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo Sr.
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, solicitarmos Parecer Jurídico da Assessoria desta casa, haja vista que fomos procurados por diversos moradores, que estão preocupados quanto a questão da reserva que deverá ser deixada para a preservação dos Mananciais, eis que a exemplo da GERASUL, todos os atingidos tiveram suas áreas indenizadas, inclusive a madeira.

E, no presente Projeto os proprietários terão que reflorestar , florestar, recuperar e melhorar as características físicas químicas e biológicas do solo, por conta própria.

Conforme os moradores das adjacências, estes não foram procurados para maiores informações. Necessário, então, que a Assessoria Jurídica emita seu parecer ao Projeto de Lei legislativo nº 007/2000.

SALA DAS SESSÕES, 15 de maio de 2000.

Ver. **VALDEMAR ARTUR LOCH**
Presidente da Comissão de Educação
Saúde e Meio Ambiente.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/00

P A R E C E R

Recebemos para emitirmos parecer sobre a constitucionalidade do projeto acima, e o fazemos nos seguintes termos:

01 – Em boa hora o Poder Legislativo, através dos nobres Vereadores Carlinda Poletto Farina e João Rosalino Bristto, apresenta este projeto de Lei Legislativo de cunho estritamente ecológico e de valorização da qualidade de vida do ser humano.

02 – O mundo todo está preocupado em salvar a natureza e sobretudo a água potável que está escasseando, paulatinamente, no mundo inteiro a par do aumento da população que tanto dela necessita.

03 – Mas a Constituição Federal em seu artigo 225 diz:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e **à coletividade** o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

04 – Na Constituição Estadual também encontramos em seu artigo 251, normas que estabelecem a preservação do meio ambiente onde se lê:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para a presente e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido".

05 – Mas a Lei Orgânica do Município também não ficou para trás nesse setor, e em seu artigo 147, assim prescreve:

"O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida".

Atemo-nos exclusivamente ao *caput* desses artigos, sem mencionar seus itens e parágrafos, para afirmar, peremptoriamente, **que é constitucional** e de grande valia para todos os munícipes, além de ser um avanço e uma atualização significativos da Lei nº 1752 de 29/06/1981 na consecução de melhoria de qualidade de vida e na preservação do meio ambiente.

Erechim, 10 de maio de 2000

Guilherme Barp
Assessor Jurídico
Portaria nº 037/99

Erechim (RS), 10 de Maio de 2000.

Ilmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para transmitir à Vossa Senhoria e a Vereadora Carlinda, os nosso mais efusivos cumprimentos, pela iniciativa da elaboração de uma Nova Legislação, sobre a proteção aos Mananciais que abastecem à população, bem como à todos os Edis, desta Casa Legislativa.

Sentimo-nos honrados e gratificados, constatar que as nossas lutas do passado após duas décadas, estão hoje servindo de parâmetros para novos projetos de importância vital, para a qualidade de vida da população do nosso querido Erechim.

Apoiamos e endossamos esta nova legislação, que por certo deverá merecer o apoio de todos os Vereadores que como sempre agem com grandeza e espírito público.

Muito Atenciosamente,

Dr. SÉRGIO BENITO MACAGNINI
Médico e Ex-Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam n° 039/00.

Erechim, 11 de Maio de 2000.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Requerimento n° 006/2000, por parte da Nobre Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA, remetemos, em anexo, a documentação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente com as informações solicitadas por essa Presidência.

Sem outro particular e colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Respeitosamente

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

SMSMA OF 148/2000

Erechim, 12 de Maio de 2000.

Exmo. Sr.
Luiz Francisco Schmidt
M.D. Prefeito Municipal
Nesta.

C/cópia:
Ilmo. Sr.
Dr. Marco Antonio S. de Souza
M.D. Procurador Jurídico do Município

Ilmo. Sr.
João Rosalino Brisotto
M.D. Presidente da Câmara de Vereador

Referente: Requerimento nº 006/2000 (Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda Poletto Farina para João Rosalino Brisotto).

Prezado Senhor:

Com relação a questão abordada pela nobre Vereadora, cumpre esclarecer o que segue:

1.) A Lei Municipal nº 1.752 de 29/06/1981 que dispõe sobre a proteção de mananciais nunca foi regulamentada, tão pouco designado órgão específico facultando-lhe estrutura para a execução das ações previstas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

2.) Entendemos portanto, desatualizada a Lei Municipal 1.752, por conflitar com Legislação Estadual e Federal, e necessita de uma nova legislação;

Outrossim destacamos que o atual Governo Municipal não está se descuidando das questões levantadas, tanto que, reestruturou a Vigilância Sanitária Municipal; mantém Programa de Controle da Qualidade da Água para consumo humano; elaborou o Código de Vigilância Sanitária Municipal para fins de aprovação; mantém o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMSMA, criou o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e tem realizado ações de campo, dando os encaminhamentos adequados a partir das propostas indicadas.

A disposição para esclarecimentos, elevamos cordiais saudações.

Atenciosamente.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 029/00 Data 25 / 05 / 2000

Nome: Vereadores do Poder Legislativo

E: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEG. 007/2000

O: Que visa adequação da Lei 1.752 de 1981, e que dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para abastecimento de água, da população urbana e rural, que complementa e regulamenta a Legislação do Plano Diretor no Capítulo IV Subseção II das áreas de proteção ambiental.

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 JUNHO / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.05.2000

PROTOCOLO: 25.05.2000

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 29.05.2000

PARECER: CONSTITUCIONAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 29.05.2000

PARECER: FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA: 12.06.2000

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007/2000

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 029/00 | Data 25/05/2000
Presidente

QUE VISA ADEQUAÇÃO DA LEI 1.752 DE 1981, E QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, QUE COMPLEMENTA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO CAPÍTULO IV SUBSECÇÃO II DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

APROVADO REGIME URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 JUNHO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Vereadores 29 de Maio de 2000.

Vereadores do Poder Legislativo

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29/05/2000 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente mparados na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o resente projeto de Lei pelo qual 'DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E ROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA ABASTECIMENTO DE GUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, que complementa e egulamenta a Legislação do Plano Diretor no Capítulo IV, Subsecção II das reas de Proteção Ambiental.

Ao mesmo tempo reiteramos votos de estima e onsideração.

Câmara Municipal de Vereadores, 29 de Maio de 2000.

Vereadores do Poder Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007/2000

QUE VISA ADEQUAÇÃO DA LEI 1.752 DE 1981, E QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, QUE COMPLEMENTA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO CAPÍTULO IV SUBSECÇÃO II DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

t. 1º

Em todas os Mananciais, Rio Ligeirinho, Rio Leãozinho, Rio do Campo, Rio Dourado, Rio Suzana e outros e seus afluentes que abastecem ou vierem a abastecer de água à população urbana e rural, desde suas nascentes até a Represa de Captação da Corsan, deverão observar as seguintes medidas de proteção:

I - Preservação de Matas Naturais existentes ou demais formas de vegetação natural, reflorestamento ou florestamento, conforme o caso, ao longo desses cursos de água de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

II - Proibição de lançamento dentro dos Mananciais da Micro-Bacia de Captação de água da Corsan, de elementos capazes de conspurcar com as águas servidas, de contaminar com resíduos de qualquer espécie, com produtos e adubos químicos, tóxicos, inseticidas ou fungicidas ou lançar terminais de esgoto de qualquer espécie.

Fls. 004

III - Proibição de pulverização de Agrotóxicos ou com outros produtos nocivos à água e ao Meio Ambiente, em áreas próximas desses Mananciais capazes de contaminá-los.

1º- Desenvolver projetos de Preservação Ambiental da população ribeirinha envolvendo a Sociedade e o Poder Público, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Erechim, gerência local da CORSAN.

2º- Utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, bem como definir e implantar Plano de Manejo para assegurar a Proteção das áreas, o uso racional do Solo, e outros aspectos referentes à Salvaguarda dos recursos ambientais.

rt. 2º - Considerar-se-ão de interesse público, relativamente à exploração do solo, todas as medidas de preservação que visem:

a) Controlar a erosão do solo, com drenagem superficial visando a interceptação de águas que sejam de contaminação, evitando seu escoamento para todo e qualquer reservatório ou captação de água.

b) Evitar a prática de queimadas nas lavouras, em áreas de pastos naturais ou matas, a não ser em casos especialíssimos permitidos pela autoridade pública competente.

c) Manter, recuperar e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo.

d) Evitar o assoreamento dos Cursos de Água e Bacias de Acumulação.

Fls. 005

e) Adequar a locação, construção e manutenção de estradas em geral aos princípios conservacionistas.

Art. 3º - Todas as atividades, empreendimentos, assentamentos que estão ou virão à se estabelecer em Relação aos Mananciais Hídricos bem como na Micro-Bacia da Corsan, deverão obter licenciamento ambiental junto à Fepam.

§ 1º - Proibição do parcelamento e uso do solo para Loteamento urbanos e industriais, depósitos de lixo, retirada e movimento do solo, que venham à provocar danos aos Mananciais.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, ser-lhe-ão aplicadas multas pelo Poder Público Municipal de I a l00 salários mínimos regionais, de acordo com a gravidade dos danos causados.

Art. 5º - As denúncias de infrações a esta Lei, poderão ser feitas por qualquer cidadão à:

a) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

b) Departamento de Recursos Naturais Renováveis;

c) Brigada Militar;

d) Promotoria Pública e;

e) Delegacia de Polícia.

Fl. 006

O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através do órgão da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, podendo o Poder Executivo estabelecer convênio com órgãos Federais, Estaduais, ou particulares, para cumprimento dos objetivos aqui buscados.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de sessenta dias e entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 29 de Maio de 2000.

Vereadores do Poder Legislativo

Fls. 007

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de complementação e egulamentação da Lei do Plano Diretor, no Capítulo de Preservação das áreas e Proteção Ambiental, e especialmente nos mananciais que abastecem a opulação pela Corsan e existindo uma Legislação desde 198l e que não foi egulamentada e nem aplicada, os Vereadores do Poder Legislativo, propõem ma adequação na Lei 1.752 de autoria do ex-vereador Sérgio Benito Maccagnini, que visa a preservação e proteção dos Mananciais que formam a Bacia de capitação da Corsan, complementando a Legislação e o Plano Diretor.

A degradação ambiental, hoje nos mananciais e Bacia da Corsan, corre risco de comprometimento da qualidade e quantidade de água, ocasionando pela deterioração do Meio Ambiente, por fontes poluidoras e destruidoras em vários níveis.

Esta Legislação, que complementa e regulamenta a Lei do Plano Diretor, será um dos grandes instrumentos para que o Município de Erechim, através do Poder Público, possa garantir à recuperação e a preservação dos Mananciais de água que abastecem à população, como um Direito básico de cidadania e sobrevivência no desenvolvimento sustentável e qualidade de vida, para toda a população.

Técnicos que participaram da elaboração desta legislação:

Vereadora Carlinda Poletto Farina,
Vereador João Rosalino Brisotto,

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

Kurt Neri Strack - Chefe da Corsan de Erechim, Técnico Hidrologia.

Ana Rosa de Oliveira - Engenheira Florestal
Jorge S. Silveira - Engenheiro Florestal da Emater
Luciana Helena Makiewicz - Engenheira Florestal
Roberto Ferrom - Engenheiro Florestal da Cotrel.
Dra. Angela Rampi - Arquiteta.

Câmara Municipal de Vereadores, 29 de Maio de 2000.

Vereadores do Poder Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 JUNHO / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 028/2000

AUTOR: Vereadores do Poder Legislativo

MATÉRIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007/2000

EMENTA: *Que visa adequação da Lei 1.752 de 1981, e que dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para abastecimento de água, da população urbana e rural, que complementa e regulamenta a Legislação do Plano diretor no Capítulo IV Subsecção II das áreas de proteção ambiental.*

Recebido o Projeto e encaminho para o Vereador Relator Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 12/06/2000
PRESIDENTE

RELATOR: Ver. ALDÉRICO MIOLA

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da documentação anexa ao presente Substituvo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, e encaminho a mesma aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação, e após para o Plenário para tramitação final.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2000

Vereador ALDERICO A. MIOLA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 12/06/2000
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 JUNHO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 028/2000

AUTOR: Vereadores do Poder Legislativo

MATÉRIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007/2000

EMENTA: *Que visa adequação da Lei 1.752 de 1981, e que dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para abastecimento de água, da população urbana e rural, que complementa e regulamenta a Legislação do Plano diretor no Capítulo IV Subsecção II das áreas de proteção ambiental.*

RELATOR: Ver. LUIZ DE BRITO

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise da documentação anexada ao presente substitu
vo ao Projeto de Lei Legislativo Nº. 007/2000, sou de parecer FAVORÁVEL
encaminho o mesmo aos demais membros da Comissão e após ao Plenário, su
gerindo aos demais Edis, que aprovem o mesmo.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2000.

Ver. LUIZ DE BRITO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Reunião: 12 / 06 / 2000
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 JUNHO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

mo. Sr.
OÃO ROSALINO BRISOTTO
D. Presidente do Poder Legislativo
/C

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo assinada, requer, que o Substitutivo o Projeto de Lei Legislativo Nº. 007/2000, que trata sobre a preservação e roteção aos Mananciais, adequando a Lei Nº. 1.752 de 1981, e de autoria do egislativo, para que entre na Ordem do Dia de hoje, em regime de urgência.

Erechim (RS), 12 de Junho de 2000.

Carlinda P. Farina

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

Encaminhar
P/ Comissão de
Justiça e Redação
P/ parecer.
12/06/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

/2000 - ZB

Erechim, RS, 13 de Junho de 2.000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida Sessão Plenária Ordinária, em 12 de Junho/2000, onde foram apreciados os expedientes ixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

- ***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2000***
– Aut. Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Denomina artéria de nossa cidade de "ALBERTO MATHIAS ODY – Alfaiate".

- ***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2000***
- Autoria Vereadores do Poder Legislativo

Que visa adequação da Lei. 1.752 de 1981, e que dispõe sobre a preservação e proteção dos mananciais de interesse para abastecimento de água, da população urbana e rural, que complementa e regulamenta a Legislação do Plano Diretor no Capítulo IV Subsecção II das águas de proteção ambiental.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **ROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
IZ FRANCISCO SCHMIDT
. Prefeito Municipal
sta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.285, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

QUE VISA ADEQUAÇÃO DA LEI 1.752 DE 1981, E QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL, QUE COMPLEMENTA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO CAPÍTULO IV SUBSECÇÃO II DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os Mananciais, Rio Ligeirinho, Rio Leãozinho, Rio do Campo, Rio Dourado, Rio Suzana e outros e seus afluentes que abastecem ou vierem a abastecer de água a população urbana e rural, desde suas nascentes até a Represa de Captação da Corsan, deverão observar as seguintes medidas de proteção:

I – Preservação de Matas Naturais existentes ou demais formas de vegetação natural, reflorestamento ou florestamento, conforme o caso, ao longo desses cursos de água de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

II – Proibição de lançamento dentro dos Mananciais da Micro-Bacia de Captação de água da Corsan, de elementos capazes de conspurcar as águas servidas, de contaminar com resíduos de qualquer espécie, com produtos e adubos químicos, tóxicos, inseticidas ou fungicidas ou lançar terminais de esgoto de qualquer espécie.

III – Proibição de pulverização de Agrotóxicos ou com outros produtos nocivos à água e ao meio ambiente, em áreas próximas desses Mananciais capazes de contaminá-los.

§ 1º - Desenvolver projetos de Preservação Ambiental da população ribeirinha envolvendo a Sociedade e o Poder Público, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Erechim, gerência local da CORSAN.

§ 2º - Utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, bem como definir e implantar Plano de Manejo para assegurar a Proteção das áreas, o uso racional do Solo, e outros aspectos referentes à Salvaguarda dos recursos ambientais.

Art. 2º - Considerar-se-ão de interesse público, relativamente à exploração do solo, todas as medidas de preservação que visem:

a) Controlar a erosão do solo, com drenagem superficial visando a interceptação de águas que sejam de contaminação, evitando seu escoamento para todo e qualquer reservatório ou captação de água.

b) Evitar a prática de queimadas nas lavouras, em áreas de pastos naturais ou matas, a não ser em casos especialíssimos pela autoridade pública competente.

c) Manter, recuperar e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo.

d) Evitar o assoreamento dos Cursos de Água e Bacias de Acumulação.

e) Adequar a locação, construção e manutenção de estradas em geral aos princípios conservacionistas.

Art. 3º - Todas as atividades, empreendimentos, assentamentos que estão ou virão a estabelecer em Relação aos Mananciais Hídricos bem como na Micro-Bacia da Corsan, deverão obter licenciamento ambiental junto à Fepam.

Parágrafo Primeiro: - Proibição do parcelamento e uso do solo para Loteamentos urbanos e industriais, depósitos de lixo, retirada e movimento do solo, que venham a provocar danos aos Mananciais.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei ser-lhe-ão aplicadas multas pelo Poder Público Municipal de 1 a 100 salários mínimos regionais, de acordo com a gravidade dos danos causados.

Art. 5º - As denúncias de infrações a esta Lei, poderão ser feitas por qualquer cidadão a:

a) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
b) Departamento de Recursos Naturais Renováveis;
c) Brigada Militar;
d) Promotoria Pública e;
e) Delegacia de Polícia.

Art. 6º - O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através do órgão da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, podendo o Poder Executivo estabelecer convênio com órgãos Federais, Estaduais, ou particulares, para cumprimento dos objetivos aqui buscados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de sessenta dias e entrar em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração